



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70



MOÇÃO N.º 01 /2019, de 17 de Abril de 2019

Moção de Apelo pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2013, de autoria do Deputado Carlos Giannazi (PSOL), que dispõe sobre a garante direito à aposentadoria especial do magistério aos titulares da carreira, que ocupam cargos de Coordenador, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, funções de Vice-diretor.

Nobres Vereadores,

O Projeto de **Lei Complementar nº 2 de 2013**, que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi (PSOL), garante direito à aposentadoria especial do magistério aos titulares da carreira, que ocupam cargos de Coordenador, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e funções de Vice-diretor.

O referido projeto tramita na ALESP desde 19 de fevereiro de 2013 e já recebeu parecer favorável das Comissões de: “Constituição e Justiça e Redação”, “Administrações Públicas e Relações do Trabalho”, “Finança, Orçamento e Planejamento”, está pronto para a ordem do dia desde 22 de outubro de 2016, com aprovação de proposição em regime de urgência, mas, infelizmente, até a presente data, não foi pautado para votações na Assembleia Legislativa de São Paulo.

O projeto, que é do interesse de todos os gestores das escolas públicas estaduais de Educação Básica, tem como foco o entendimento de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

tempo de serviço nesses cargos/função deva ser considerado e entendido como tempo de serviço nas funções de magistério, uma vez que todos seus integrantes são professores, pertencem ao quadro do magistério da Secretaria Estadual da Educação e conforme Resolução SE 01/2019, do atual Secretário de Educação — Rossieli Soares devem substituir e dar aulas sempre que faltar professor nas escolas da rede.

Para ingressarem nas referidas funções de gestão das escolas públicas, os profissionais precisam ter formação em cursos de licenciatura ou mestrado em educação, experiência de 8 a 10 anos de atuação como professor em sala de aula, serem aprovados em concurso público de provas e títulos.

Há de se reconhecer ainda que as atividades do magistério não se limitam as salas de aula, em especial na atualidade, que os gestores da educação precisam liderar sistemas de auto avaliação das equipes escolares, metas de resultados educacionais e de aprendizagem dos alunos, planos de ação e de recuperação de aprendizagem, conhecer o nível de competência de cada aluno em relação às expectativas de aprendizagem do currículo, exercer funções de mediação de conflitos entre alunos e de alunos com professores e familiares, atuar na formação de alunos líderes de turmas, de clubes juvenis, de grêmios estudantis. O contato com os alunos é total e em tempo integral, gestores de escolas não são administradores de gabinetes.

Todos os sindicatos dos profissionais da educação reivindicam a aprovação do referido PL 02/2013, a fim de se corrigir uma injustiça praticada contra esses profissionais, que esse direito já é garantido na Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

ao se referir a “valorização dos profissionais da educação escolar” (no plural), o que também ocorre na Constituição Estadual, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, que considera funções do magistério todas as funções de gestão, Leis Estaduais, manifestação do Supremo Tribunal Federal que reconheceu e redigiu acordão, mas apenas a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo não reconhece e não cumpre um direito e é necessário um projeto de lei complementar para garantir o cumprimento desse direito no Estado de São Paulo.

Dessa forma, reconhecendo o caráter de urgência que deve ser dado ao referido projeto, bem como sua importância, requeremos que seja aprovada esta **MOÇÃO DE APELO** a Assembleia Legislativa de São Paulo — ALESP, na figura do seu presidente Deputado Estadual Cauê Macris e do Colégio de Líderes, que seja colocada em pauta de votação o PL 02/2013 de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Requeiro ainda que seja dada ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Colégio de Líderes da ALESP e ao autor da proposta, Deputado Estadual Carlos Gianazzi.

Sala das Sessões “Pedro Bonezzi Fernandes (Neno)”,

aos 17 de Abril de 2019.


MATEUS HENRIQUE MARION

VEREADOR

PROTOCOLO
N.º 109 Dia 17/04/2019


Câmara Municipal de Elisiário